



APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 13/12/05

Cassius

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 048 DE 12 DE dezembro DE 2.005.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 1269	Livro 18	Folha 96	Data 12/12/05
Horas 17:00		Cassius	
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha para elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por finalidade a criação do Fundo Municipal de Cultura, conforme prevê o Plano Nacional de cultura em vigor.

Este fundo destina-se a auferir recursos financeiros para a implementação e difusão de programas de cultura no Município, servindo como mais um indicador da inclusão social e de qualidade de vida.

Nosso Município, muito tem crescido e difundido muito em razão de nosso turismo e também da nossa cultura local que é muito rica. Em assim pensando é que devemos priorizar a cultura como fonte de recursos, rendas e divulgação para nossa cidade.

Salientamos que o Fundo criado através desta lei, tem como objetivo primordial a captação de recursos, para a promoção da cultura como fator de desenvolvimento social, econômico e humano.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido projeto em caráter de URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 12 de dezembro de 2.005.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal



APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 13/12/05

Orsauesc

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 048 DE 12 DE dezembro DE 2005.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 126 Livro 18 Folha 96 Data 12/12/05
Horas 17:00
Orsauesc
FUNCIONÁRIO

Institui o Fundo Municipal de Fomento à Cultura do Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Fomento à Cultura, destinado a proporcionar suporte financeiro à administração municipal das políticas de cultura e a apoiar projetos culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, com a finalidade de estimular e fomentar a produção artístico-cultural do Município de Barra do Garças - MT.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Fomento à Cultura é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, à qual compete a sua implementação e respectivos suportes técnico e material.

Art. 2º - Os recursos auferidos pelo Fundo Municipal de Fomento à Cultura serão destinados a:

I - apoiar a criação, produção, valorização e difusão das manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;

II - promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;

2



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

3

III - estimular o desenvolvimento cultural do Município em todas as suas regiões, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;

IV - apoiar ações de preservação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;

V - incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento, em especial sobre a organização da cultura e a renovação das linguagens artísticas;

VI - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;

VII - promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros Municípios, Estados e Países, destacando a produção do município;

VIII - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade;

IX - gestão administrativa da Política Municipal de Cultura, inclusive gastos com custeios, pessoal e encargos sociais, desde que diretamente relacionados com as atividades do Fundo.

Parágrafo único. Adotar-se-ão indicadores de resultados, como o Índice de Desenvolvimento Humano ou outros índices oficiais que venham a ser adotados pela Administração Pública, para avaliação de resultados sociais da aplicação dos recursos do fundo.

Art. 3º - A avaliação dos programas e projetos culturais de interesse público que serão suportados, apoiados ou financiados pelo Fundo de que trata esta lei, serão aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Fomento à Cultura:

2



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

4

I – contribuições e donativos de Pessoas Físicas ou Jurídicas de direito público ou privado;

II - transferências do Orçamento Geral do Município;

III – transferências do Orçamento Geral ou Fundo de Cultura do Estado;

IV - transferências da União ou do Fundo Nacional de Cultura;

V - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – recursos de Convênios com os Governos Federal, Estadual ou Municipal;

VII – receitas auferidas por aplicações e mercado de capitais;

VIII - doações e legados;

IX – receitas de eventos realizados com a finalidade específica para auferir recursos;

X – receitas totais ou parciais de ingressos culturais ou com parte destinada ao Fundo;

XI – recursos obtidos através da Lei Municipal 2.212/2000;

XII - outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.

§ 1º - As contribuições ao Fundo Municipal de Fomento à Cultura poderão ser objeto de divulgação institucional pelos contribuintes, desde que participem do programa ou projeto como patrocinadores com recursos próprios.

Art. 5º - A movimentação dos recursos referentes ao Fundo Municipal de Fomento à Cultura obedecerá às regras do Sistema Financeiro do Município, mantendo movimentação financeira em contas próprias e específicas às ações para as quais foram direcionadas as receitas e recursos obtidos.

2



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Fomento à Cultura terão vigência anual e os eventuais saldos verificados no final de cada exercício devem ser automaticamente transferidos à conta do tesouro municipal.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Finanças compete:

I - Processar a arrecadação dos recursos do Fundo Municipal de Fomento à Cultura, por meio de documento de arrecadação com código de receita específico, repassando os valores à conta aberta em nome do fundo;

II - Proceder controles fiscais e contábeis necessários ao processamento da arrecadação e distribuição dos recursos;

III - Proceder restrições ou vedações relativas ao sujeito passivo inadimplente com obrigações tributárias verificadas.

Art. 7º - A prestação de contas dos gastos realizados em decorrência de investimentos em programas culturais incumbe ao órgão ou entidade que os realizar.

§ 1º - Independentemente das prestações de contas exigidas pelas leis de orçamento e de finanças públicas, as prestações de contas dos recursos do Fundo Municipal de Fomento à Cultura devem ser feitas, também, ao Conselho Municipal de Cultura referido no art. 3º.

§ 2º - Não será aprovado projeto de investimento à pessoa, entidade ou órgão:

I - inadimplente com a prestação de contas de projeto cultural anteriormente aprovado;

II - que não tenha regularizado a aplicação incorreta de recursos culturais;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

6

III - que violar resolução ou deliberação do Conselho a que se refere o art. 3º;

IV - que não possuir certidão negativa de débitos emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Procuradoria-Geral do Estado e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 3º - A aplicação incorreta dos recursos, inabilita o infrator por 24 (vinte e quatro) meses frente ao Fundo, sobrestando de imediato todos os seus processos e projetos em apreciação, até regularização ou saneamento das irregularidades identificadas.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, diretamente ou por meio do Conselho referido no art. 3º, autorizado a celebrar convênios com o Estado, para a realização de investimentos culturais também a ele incumbido.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 2006, os Créditos Adicionais que se fizerem necessários, em favor do Fundo Municipal de Fomento à Cultura, no limite do valor arrecadado, para o cumprimento desta lei, observado o disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Cabe ao Poder Executivo promover a necessária inclusão de disposições na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento Anual do Município, para o exercício de 2006, quanto ao Fundo Municipal de Fomento à Cultura.

Art. 10 - O regulamento deve estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do Fundo Municipal de Fomento à Cultura, inclusive quanto às prestações de contas e à avaliação dos resultados.

2



7

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 dias.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT,
dias do mês de *dezembro* de 2005.

aos *12*

[Handwritten Signature]
ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 13/12/05
Ozsonse

8

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 48/2005, de autoria

Power Executivo Neto

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 13 de 12 de 2005.

[Signature]
Ver. WELITON MARCOS R. OLIVEIRA
Presidente

[Signature]
Ver^a. SÔNIA NUNES DOS SANTOS
Relator

[Signature]
Ver^a. MARIA JOSE DE CARVALHO
Membro





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 13/12/05
Ossause

9

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei n.º 048/2005, de autoria

Power Executivo
Municipal

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 12 de 13 de 2005.

Antônia Jacob Barbosa
Ver.^a ANTÔNIA JACOB BARBOSA
Presidente

Alton Alves Teixeira
Ver. ALTON ALVES TEIXEIRA
Relator

Celso Martins Spöhr
Ver. Dr. CELSO MARTINS SPOHR
Membro





10

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DE PAUTA

Projeto de Lei nº 048/05 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	✓		
ANDREIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES	Presidente		<i>Presidente</i>		
ANTONIA JACOB BARBOSA	PL	PPS	✓		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	✓		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PPS	✓		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP	✓		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PC do B	✓		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PV		✓		
WALTER NAVES DE SOUSA	PSDB	PSDB	✓		
WELITO MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	✓		

Obs. *Mérito*

APROVADO POR UNANIMIDADE
 Em sessão de 13/12/05
Czsausc

